



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da apresentação de show artístico de FÁBIO CARNEIRINHO no dia 31 de dezembro de 2022, com duração do show de 01h30min, para realização do Réveillon no município de Mauriti/CE.

PROCESSO Nº 2022.12.20.01/SECULT

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Mauriti/CE, segundo autorização da Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo o Sr. José Henrique Carneiro, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação da apresentação de show artístico de FÁBIO CARNEIRINHO no dia 31 de dezembro de 2022, com duração do show de 01h30min, para realização do Réveillon no município de Mauriti/CE**, diretamente com seu empresário a ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da Contratação da apresentação de show artístico de FÁBIO CARNEIRINHO no dia 31 de dezembro de 2022, com duração do show de 01h30min, para realização do Réveillon no município de Mauriti/CE, promovida pela Prefeitura Municipal.

Justifica-se a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha do artista FABIO CARNEIRINHO através da ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB, apresentando esta documentos que comprova possuir a mesma competência técnica para representar o profissional artístico.

Não paira nenhuma dúvida que o artista FABIO CARNEIRINHO possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão da realização evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Mauriti, para realização do réveillon.

Considerando que o cantor, compositor instrumentalista do Cariri FABIO CARNEIRINHO, estudioso da cultura nordestina, compõe pérolas falando de suas raízes e do amor. Seu primeiro DVD foi gravado no SESC em Juazeiro do Norte em novembro de 2006, com participações especiais de Joãozinho do Exu, Flávio Leandro, Chico Pessoa e Luiz Fidelis. Foram vendidas aproximadamente 8.000 cópias, mas o maior mérito desse DVD foi a expansão da área de atuação para outras regiões. Em 2008 CD e DVD: "Aos Pés do Meu Padim". Em 2009 CD: "Fábio Carneirinho ao Vivo". Em 2010 CD: "Fala". Em 2012 DVD: "Fábio Carneirinho em Caruaru". Em 2014 DVD: "Fábio Carneirinho em Campina Grande". Em 2016 CD: "Pra Chegar Até Aqui". Em 2017 CD: "O Pregador e o Sanfoneiro". Em 2018 CD e DVD: "Fábio Carneirinho em Paris". Além dos CDs e DVDs, alguns singles lançados nos últimos cinco anos... Com seis turnês pela Europa, já se apresentou em quinze países, tendo um repertório de músicas atuais e o melhor do forró autêntico.

Sendo assim, entendemos ser a presente hipótese de inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica e opinião pública, levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.855.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

"É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

NO USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

O valor total a ser pago pelo show, conforme Proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB anexada aos autos, é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser pago após a realização a apresentação do show. Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Mauriti/CE.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

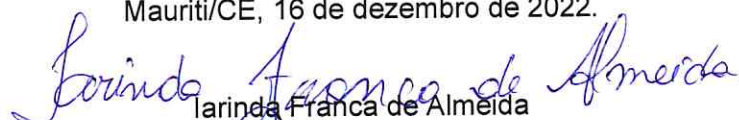
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Mauriti/CE, 16 de dezembro de 2022.


Larinda Franca de Almeida
Presidente da Comissão de Licitação



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-65
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

